



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 09 ABR 2024

PROJETO DE LEI Nº 012-C/2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES PARA ASSEGURAR A OFERTA GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS BEM COMO AÇÕES EDUCACIONAIS RELATIVAS À SAÚDE MENSTRUAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos relativos à saúde menstrual.

Parágrafo único. O Programa mencionado no caput deste artigo tem como embasamento os seguintes diplomas legais: Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.989, de 8 de março de 2022, e a Lei Municipal nº 4.247/2022.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual:

I- Combater a pobreza menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - Oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres e homens trans em ações e programas de proteção à saúde menstrual;

III- Conscientizar a sociedade nevensense sobre a importância da saúde menstrual, bem como os hábitos e cuidados pessoais;

IV- Distribuição de absorventes nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.247/2022;

V- Produzir ações coletivas, interdisciplinares e transdisciplinares para promover a autoestima e o autocuidado das mulheres e homens trans. VI- Fomentar a criação de grupos de discussão, fóruns, campanhas publicitárias em mídias diversas, sobre dignidade menstrual nas agendas de saúde do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 03/04/2024 11:41 - 096000023459



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VII - Criar mecanismos institucionais interdisciplinares entre as áreas de saúde, assistência social e educação.

VIII – Fomentar convênios entre os setores públicos e privado para fins de execução e ampliação do Programa:

IX- Incentivar políticas públicas municipais voltadas para os objetivos do Programa.

Art. 3º O Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será implementado pelas áreas de saúde, de assistência social e de educação, no âmbito de suas competências a seguir:

I- Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fortalecer, promover, prevenir e cuidar da saúde das mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade social e menstrual;
- b) articular, em parceria com outros setores, medidas para o enfrentamento às vulnerabilidades na área da saúde menstrual pleno da mulher e homem trans.
- c) promover ações de educação na área da saúde menstrual;
- d) oferecer acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos às mulheres em situação de precariedade menstrual;
- e) adequar às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à forma de execução e os procedimentos para adesão ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) criar fundo especial para aquisição de absorventes e outros produtos de higiene, necessários à execução do Programa, junto às demais Secretarias envolvidas.

II- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- a) fornecer subsídios teóricos e técnicos para formulação de políticas públicas que tenham como objetivo a saúde menstrual;
- b) criar e manter banco de dados atualizados com informações sobre as mulheres e homens trans em idade menstrual no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- c) adquirir absorventes para que os espaços sócios ocupacionais de proteção básica e especial (CRASS e CREAS) promovam o acesso de mulheres e homens trans à dignidade menstrual;
- d) Acrescentar absorventes femininos nas cestas básicas distribuídas aos municípios alvo;
- e) Promover ações institucionais com as Secretarias de Saúde; Segurança, Trânsito e Transporte; e Educação para fins de promoção da saúde menstrual das mulheres nevenses;
- f) Fornecer, observada as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, quando requisitado para execução do Programa, lista atualizada das mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município,.
- g) Criar fundo especial para aquisição de absorventes e outros produtos de higiene necessários à execução do Programa, junto às demais Secretarias envolvidas.

III - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Promover, em regime de colaboração com os entes federativos, campanha formativa nas escolas da rede pública municipal e estadual de ensino sobre a saúde menstrual e suas consequências para a saúde da mulher. Observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde;
- b) Criar mecanismos para mapear e diagnosticar quais estudantes, mulheres e homens trans, se encontram em vulnerabilidade social;
- c) Promover convênios e parcerias com os setores público e privado visando enfrentar vulnerabilidades na área da saúde menstrual
- d) Promover ações de educação na área da saúde menstrual dentro e fora das escolas;
- e) Criar fontes de custeios que possam oferecer acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos a estudantes em situação de precariedade menstrual e vulnerabilidade social;
- f) Criar cartilhas de conscientização sobre a saúde menstrual para estudantes, pais/responsáveis e a sociedade em geral;
- g) Oferecer subsídios teóricos e técnicos para formulação de intervenções pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

habilidades para compreensão dos processos relacionados à menstruação;

- h) Criar fundo especial, junto às demais Secretarias envolvidas, necessários à execução do Programa, para aquisição de absorventes e outros produtos de higiene.

Art. 4º Para fins de execução do Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, a vulnerabilidade socioeconômica das mulheres e homens trans nevenses será comprovada através de:

I- Inscrição atualizada no Cad-Único;

II- Outro meio instituído por Lei para tais fins específicos ou aproveitáveis.


Parágrafo único. Nenhuma mulher e homens trans serão submetidos à comprovação de realidade socioeconômica vexatória, sob pena da responsabilização individual dos envolvidos.

Art. 5º Fica instituído o dia da Dignidade Menstrual no Município de Ribeirão das Neves, no dia 28 do mês de maio. **Art. 6º** A execução do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 19 de Março de 2024.


Samuel Campos Ferreira Couto
(Samuel CampoS)
Vereador
#SERVIRSEMPRE



JUSTIFICATIVA

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. Para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012-C/2024, que **“Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no município de Ribeirão das Neves e dá outras providências”**.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção a Saúde Menstrual.

CONSIDERANDO o decreto nº 10.908, de 8 de março de 2022, que regulamenta o Programa de Proteção e Promoção a Saúde Menstrual.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.904, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.247/2022, que dispõe sobre a garantia de acesso a absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO a importância de promover e proteger a saúde menstrual das mulheres, tendo em vista impactos provocados pela pobreza menstrual.

CONSIDERANDO OS CONCEITOS ABAIXO:

Pobreza menstrual

A pobreza menstrual é caracterizada pela falta de infraestrutura, recursos e até conhecimento por parte de pessoas que menstruam para cuidados envolvendo a própria menstruação. “O termo pobreza menstrual refere-se a vivências negativas, experimentadas por pessoas que menstruam, devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação”.

Esses desafios são resultados do acesso desigual a direitos e oportunidades, o que contribui para retroalimentar ciclos transgeracionais de iniquidades de gênero, raça, classe social, além de impactar negativamente a trajetória educacional e profissional dessas pessoas”. (Projeto Segue o Fluxo Absorva essa ideia).

De acordo com o relatório Pobreza Menstrual no Brasil, produzido pela UNICEF, “o desconhecimento sobre o cuidado da saúde menstrual pode afetar até mesmo as pessoas que não estão em situação de pobreza. Elas podem enfrentar a falta de produtos para a adequada higiene menstrual por considerarmos o absorvente como um produto supérfluo ou ainda porque, em geral, meninas de 10 a 19 anos não decidem sobre a alocação do orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

da família, sobrando pouca ou nenhuma renda para ser utilizada para esse fim: a compra de produtos e insumos que ajudem a garantir a dignidade menstrual”.

Relatórios da ONU apontam que cerca de uma em cada dez meninas, no mundo, não comparecem as aulas quando estão menstruadas por não terem produtos de higiene específicos.

Em enquête realizada pela UNICEF com pessoas que menstruam, 62% afirmaram que já deixaram de ir à escola ou a outro lugar em virtude da menstruação, e 73% sentiram constrangimento nesses ambientes.

Segundo a UNICEF e UNFPA (2021), a pobreza menstrual é um fenômeno caracterizado, principalmente, pelos seguintes aspectos:

- Falta de acesso a produtos e insumos adequados para o cuidado da higiene menstrual, tais como absorventes descartáveis, coletores menstruais, calcinhas menstruais, etc., além de papel higiênico e sabonete, entre outros.
- Questões estruturais como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo;
- Falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ ou carência de serviços médicos públicos e gratuitos;
- Insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais;
- Tabus e preconceitos sobre a menstruação, os quais resultam na segregação de pessoas que menstruam em diversos ambientes da vida social;
- Questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde.

De acordo com os dados da pesquisa “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdade e Violações de Direitos”, lançada em maio de 2021 pela UNICEF e UNFPA. No Brasil, 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas. Além de privação de chuveiros em suas residências, 4 milhões de meninas sofrem com, pelo menos uma privação de higiene nas escolas.

Isso inclui falta de acesso a absorventes e instalações básicas nas escolas, como banheiros e sabonetes. Dessas, quase 200 mil alunas estão privadas de condições mínimas para cuidar da sua menstruação na escola.

A jornalista Nana Queiroz, lançou em 2015, o livro chamado “Presos que menstruam”. Dentre outros relatos do precário sistema carcerário brasileiro feminino, destaca-se a realidade das presas que utilizam miolo de pão como absorventes interno, pois recebem o mesmo quite de higiene dos presos. Essa é uma realidade que também atinge pessoas em situação de rua ou adolescentes internadas em unidades de medida socioeducativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Segundo dados do relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdade e Violações de Direitos”, da UNICEF e UNFPA, a negligência de necessidades menstruais resulta em problemas que poderiam ser evitados, desde alergias/irritações até aqueles que podem resultar em óbitos, como a síndrome do choque tóxico. O investimento adequado na saúde menstrual pode prevenir tais problemas. Além disso, a falta de acesso aos direitos menstruais pode resultar ainda em sofrimentos emocionais que dificultam o desenvolvimento do pleno potencial das pessoas que menstruam.

Falar sobre menstruação ainda é um tabu social, pois remete culturalmente mais a um fator sexual que biológico.

O olhar para a pobreza menstrual deve ser sob a perspectiva da garantia dos direitos, os quais vêm sendo sistematicamente negados ou negligenciados a uma grande parcela da população por décadas seguidas. Não é possível pensar em direitos menstruais sem considerar as múltiplas realidades no Brasil. Enquanto fenômeno multidimensional e transdisciplinar, a pobreza menstrual exige estratégias de enfrentamento igualmente complexas e multissetoriais (UNICEF; UNFPA, 2021). Dignidade menstrual Todas as pessoas que menstruam têm direito à dignidade menstrual, o que significa ter acesso a produtos, condições de higiene adequados, informações e conhecimento a respeito do tema.

No dia 28 de maio, é celebrado o Dia Internacional da Dignidade Menstrual.

Dignidade menstrual é uma questão de saúde pública e de responsabilidade coletiva. Não falar sobre dignidade menstrual nos espaços sócioocupacionais, tendo em vista a relevância do tema, e os impactos provocados pela pobreza menstrual, é negligenciar o direito pleno de acesso à saúde integral. É necessário sobrepor às barreiras históricas construídas, em torno da menstruação.

A dignidade menstrual é um direito básico de toda pessoa que menstrua. Assim é indispensável investir em políticas públicas que facilitem o acesso a insumos adequados para o manejo menstrual, conhecimento sobre o funcionamento do corpo e infraestrutura de água e saneamento, além de espaços que garantam privacidade, segurança e higiene. A menstruação é um processo natural, biológico e que faz parte do desenvolvimento humano feminino.

A promoção da saúde e da qualidade de vida é obtida através de ações que visam reduzir as vulnerabilidades sociais que envolvem o estilo de vida, as condições de trabalho, de habitação, do ambiente, da educação, do acesso ao lazer, cultura e a bens e serviços essenciais de qualidade. Nessa perspectiva, propomos a criação do Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Menstrual no Município de Ribeirão das Neves, embasada nas legislações atuais acerca da temática, conforme texto do projeto de lei em questão.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação da presente proposição e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espero receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei. No ensejo, apresento aos meus eminentes pares os meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 19 de Março de 2024.



Samuel Campos Ferreira Couto
(Samuel CampoS)
Vereador
#SERVIRSEMPRE